

LEI Nº 3748/2016, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração Pública Municipal,

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração Pública Municipal;

## **CAPÍTULO II**

### **DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I**

##### **Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 87.835.000,00 (Oitenta e sete milhões, oitocentos e trinta e cinco mil reais)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>RECURSOS LIVRES</b>	<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>31.401.488,80</b>	<b>56.495.195,20</b>	<b>87.896.684,00</b>
Receita Tributária	7.852.754,00	5.051.517,00	12.904.271,00
Receita de Contribuições	15.580,00	3.530.668,00	3.546.248,00
Receita Patrimonial	313.109,80	9.128.511,00	9.441.620,80
Receita Agropecuária	8.764,00		8.764,00
Receita de Serviços	186,00	14.741,00	14.927,00
Transferências Correntes	22.413.092,00	38.443.224,20	60.856.316,20
Outras Receitas Correntes	798.003,00	326.534,00	1.124.537,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>3.219.472,00</b>	<b>3.219.472,00</b>
Transferências de Capital		1.690.618,00	1.690.618,00
Alienação de Bens		1.503.500,00	1.503.500,00
Amortização de Empréstimos		25.354,00	25.354,00
<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>		<b>4.319.048,00</b>	<b>4.319.048,00</b>
Receita de Contribuições – Intraorç.		4.319.048,00	4.319.048,00
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>260.580,00</b>	<b>7.339.624,00</b>	<b>7.600.204,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>31.140.908,80</b>	<b>56.694.091,20</b>	<b>87.835.000,00</b>

## Seção II

### Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 87.835.000,00 (oitenta e sete milhões, oitocentos e trinta e cinco mil reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 59.134.044,26 (cinquenta e nove milhões, cento e trinta e quatro mil, quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 28.700.955,74 (vinte e oito milhões, setecentos mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

<b>GRUPO DE DESPESA</b>	<b>RECURSOS LIVRES</b>	<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>24.602.979,26</b>	<b>45.147.694,74</b>	<b>69.750.674,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	12.024.750,00	22.584.990,00	34.609.740,00
Pessoal e Encargos Social- Oper. Intraorç.	2.001.500,00	2.278.400,00	4.279.900,00
Juros e Encargos da Dívida	340.000,00		340.000,00
Outras Despesas Correntes	10.236.729,26	20.284.304,74	30.521.034,00
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.153.964,00</b>	<b>3.950.362,00</b>	<b>6.104.326,00</b>
Investimentos	1.336.964,00	3.926.772,00	5.263.736,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	817.000,00		817.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>216.000,00</b>	<b>11.764.000,00</b>	<b>11.980.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>26.972.943,26</b>	<b>60.862.056,74</b>	<b>87.835.000,00</b>

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art.4º da Lei Municipal nº 3740/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### **Seção III**

#### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Aos Poderes Executivo e Legislativo, mediante Decreto do Executivo, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de dez por cento da despesa total fixada no orçamento, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

Parágrafo único: Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º O limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV— despesas financiadas com recursos oriundos de superávit financeiro do exercício anterior.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos

nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 3740/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo.

Art. 14 O Poder Executivo poderá, até a entrada em vigor da presente Lei, realizar alterações na codificação das receitas e despesas que compõem a presente Lei, atendendo determinações do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 13 de dezembro de 2016.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 13 a 23-12-2016